



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº 077/2023-SMA, cujo objeto refere-se à Contratação do Show Católico com cantor de renome nacional "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação nas festividades de Réveillon/2024 do município de Porto Franco, tendo como primeira folha a de nº 01, corresponde a este termo.

O processo será instruído com atuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo





Porto Franco/MA, 29 de setembro de 2023.

A Ilustre
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES

ASSUNTO: Autorização para formalizar a Contratação do Show Católico com o cantor de renome nacional denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, solicitar autorização para formalizar a Contratação do Show Católico com o artista de renome nacional denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 através do regular procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação visando a contratação direta de profissional do setor artístico com fundamento no Art. 25, III da Lei 8.666/93.

O Artista de renome nacional denominado "PADRE ANTONIO MARIA" por si, dispensa apresentações, é reconhecido nacionalmente e renomado pela opinião pública no mercado nacional. A Lei 8.666/93, inciso III, exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, requisitos essenciais exigidos por lei.

No caso dos autos, a empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.518.056/0001-75, detem a exclusividade das apresentações do Artista denominado "PADRE ANTONIO MARIA", conforme o anexo Contrato de Cessão Onerosa de Direitos de Agenciamento de Interpretações Artísticas, constante dos autos, cumprindo assim, o requisito de Exclusividade da empresa na apresentação do Artista pretendido, conforme exigência do Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para a modalidade proposta, Inexigibilidade de Licitação.

A realização do show artístico terá o custo total de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa em referência. Conforme pesquisas, o preço pretendido é compatível com os valores praticados no mercado nacional, conforme o se comprova com a cópia de Notas Fiscais de Shows já realizados para outras Prefeituras e



Entidades.

Por esta razão, considerando que as festividades do Reveillon/2024 fazem parte do Calendário de Eventos do município, solicitamos autorização para formalizar a contratação do Padre ANTONIO MARIA, visto que a empresa atende os requisitos para a contratação na forma pretendida.

Por oportuno, juntamos na oportunidade toda a documentação de regularidade fiscal da empresa, proposta de preços e Projeto Básico com a descrição necessária para a contratação do artista, para análise e conveniência da contratação.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo





PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto desse Projeto Básico a Contratação do Show Católico com o Artista de renome nacional denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA, conforme descrição constante neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Porto Franco tem potencial para o desenvolvimento da atividade turística no que se refere, sobretudo, ao setor de eventos; nesse sentido, a Gestão Pública Municipal vem atuando no sentido de dinamizar esse mercado, como uma alternativa de desenvolvimento econômico para a cidade, a partir do aumento do fluxo de visitantes, garantindo aumento na renda comercial além de impulsionar a hotelaria local. Leva-se em conta, a importância em divulgar e dinamizar o turismo interno, mostrando para os turistas as belezas da cidade.

Porto Franco é uma cidade bastante acolhedora, com enorme potencial turístico e cultural. Tem um acervo visual e de personagens ainda por serem explorados no campo artístico. A cidade tem uma população constituída por pessoas advindas do Brasil inteiro, principalmente dos interiores do Nordeste. Economicamente é uma cidade importantíssima para o Maranhão, pois além de contar com um grande setor agropecuarista é também "portal da Amazonia", sendo cortada ao meio por uma das mais importantes rodovias do país. Por essas e outras características a cidade é uma referência importante na Região Tocantina e abriga um acervo de valores culturais materiais e imateriais inimagináveis.

A contratação do artista pretendido se dará nos termos previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, pois se trata-se de profissional do setor artístico consagrado pela crítica e pela opinião pública. O artista "PADRE ANTONIO MARIA", neste ato é representado pela empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 22.518.056/0001-75, com sede na Rua Dona Gertrudes Jordão, nº 324-A, Sala 03, Jaraguá, São Paulo-SP.

3 - DA RAZAO DA ESCOLHA

O Artista denominado PADRE ANTONIO MARIA é reconhecido nacionalmente e renomado pela opinião pública, comprovando assim a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, requisitos exigidos no item III do Art. 25 da Lei 8.666/93. O Padre Antônio Maria é amplamente reconhecido como Cantor Católico renomado, com uma carreira de sucesso e um vasto público católico. Sua experiência e sua capacidade de proporcionar experiências emotivas e espirituais são inegáveis. A presença do Padre Antônio Maria no



Réveillon/2024 de Porto Franco/MA reforçar os valores religiosos e espirituais da comunidade, promovendo a paz, a união e a reflexão sobre o ano que se inicia. Sua musicalidade e suas mensagens espirituais são instrumentos poderosos para difundir esses princípios, tornando o evento Réveillon/2024 mais do que uma festa de fim de ano.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O legislador infraconstitucional estabeleceu no Estatuto das Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, no Art. 25, inciso III a possibilidade da contratação dos profissionais do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, assim vejamos.

Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Inicialmente salienta-se que o presente procedimento tem o objetivo de formalizar a contratação de apresentação artística, em que o legislador infraconstitucional diferenciou daquelas realizadas mediante processo licitatório.

O Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, nos ensina:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento



da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação, como é o presente caso.

5 - DA HABILITAÇÃO JURIDICA:

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. No presente caso, a empresa representante do Artista, demonstrou habilmente sua regularidade fiscal, conforme documentação em anexo.

6. DO VALOR:

O valor estimado para apresentação do artista de renome nacional PADRE ANTONIO MARIA para a realização do Réveillon/2024 no município de Porto Franco perfaz a importância total de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Padre Antônio Maria é um renomado cantor católico, amplamente reconhecido e respeitado dentro da comunidade religiosa. Sua singularidade como artista reside na combinação de sua profunda fé, voz única e talento musical, que o tornam um dos mais destacados cantores católicos do país. Essa singularidade é fundamental para a justificativa do preço, uma vez que não existem outros artistas que possam oferecer a mesma experiência espiritual e musical.

Sua experiência e sua capacidade de proporcionar performances de alta qualidade são fatores que contribuem para a justificativa do Preço. Garantir a presença de um artista com esse nível de competência é um investimento na qualidade do evento.

Ressaltamos que a empresa que representa o Artista PADRE ANTONIO MARIA apresenta proposta de preços no valor total de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), com disponibilidade de agenda para realizar o Show Artístico no Réveillon/2024 deste município, e o valor proposto para realização do evento, encontra-se dentro dos valores praticados pelo o artista para outras Prefeituras e Entidades no mercado nacional, conforme se comprova com cópia das Notas Fiscais inclusas.

8. DO CONTRATO

O Contrato obedecerá as condições estabelecidas na (minuta do contrato) e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste.



9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, obedecendo-se as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, pagará a empresa contratada no ato da assinatura do Contrato a importância de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pactuado para a realização do evento, e o restante do pagamento deverá ser realizado em até 04 (quatro) dias, antes data do Show Católico, obedecendo as condições estabelecidas na minuta do contrato.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O Show Católico com o Artista de renome nacional PADRE ANTONIO MARIA será realizado como parte das festividades do Réveillon/2024 no município, previsto para acontecer no dia 29 de dezembro de 2023, a partir das 21:00 hs, com 02 horas de apresentação, na Praça da Família antiga (Praça do Côco).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Porto Franco ou em assinar a ordem de fornecimento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Porto Franco-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Porto Franco. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

A contratante nomeará uma pessoa como preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à Secretária Municipal de Administração, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.



16. UNIDADE FISCALIZADORA

Prefeitura Municipal de Porto Franco, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município.

Porto Franco-MA, 29 de setembro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Cultura e Turismo





Caná Produções & MS LTDA – ME
Tel: (11) 3942-3655 / (11) 99604-1696

R: Dona Gertrudes Jordão, 324-A sala 03 Jaraquá - São Paulo-SP - 05181-300
C.N.P.J. 22.518.056/0001-75 I.M. 5.248.983-3

PROPOSTA DE SHOW “PADRE ANTONIO MARIA”

São Paulo, 29 de setembro de 2023,

À prefeitura municipal de Porto Franco - MA, segue proposta de show, abaixo como solicitado.

Proposta de show do cantor: “PADRE ANTONIO MARIA”

Data do evento: 29 de dezembro de 2023, na cidade de Porto Franco – MA..

Show com Banda: 09 Pessoas

POR CONTA DO CONTRATANTE:

Cachê: 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Rider Técnico: som, iluminação, painéis de LED Geral.

Hospedagem para equipe de produção e banda (09 pessoas), traslado local: Aeroporto, hotel, palco, hotel, aeroporto, camarim e abastecimento de camarim.

POR CONTA DA CONTRATADA:

Alimentação da equipe de produção e banda, imposto da nota fiscal e passagens aérea.

1 - Segue detalhe da proposta abaixo.

Cantor (a) / Banda	Padre Antonio Maria e Banda
Data do evento:	29 de dezembro de 2023
Hora prevista para início:	Definida pela contratante
Local de realização:	A ser definido pela contratante
Duração da apresentação:	120 minutos
Valor dos serviços Show com Banda	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)



Caná Produções & MS LTDA – ME
Tel: (11) 3942-3655 / (11) 99604-1696

R: Dona Gertrudes Jordão, 324-A sala 03 Jaraguá - São Paulo-SP - 05181-300
C.N.P.J. 22.518.056/0001-75 I.M. 5.248.983-3

2 -

- ☐ Obs. 1 – Validade da proposta: 07 dias a contar da assinatura da proposta;
- ☐ Obs. 2 – Ficando ciente que direitos comerciais e autorais – ECAD, São por conta do **CONTRATANTE**.

3 – Forma de pagamento:

- À contratante deverá pagar o valor de 50% do cachê cobrado, no ato da assinatura do contrato, e 50% quatro dias uteis antes da data do evento.

Dados bancários:

Agência: 0601

Conta: 12677-2

Caná Produções & MS LTDA – ME.

CNPJ: 22.518.056/0001-75

Atenciosamente,

Orlando Messias da Silva
CPF: 103.844.158-73

22.518.056/0001-75
CANÁ PRODUÇÕES &
MS LTDA - ME

R. D. Gertrudes Jordão, 324 A - Sl 03
Jaraguá - CEP: 05181-300
SÃO PAULO - SP

ORCPN e TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DO JARAGUÁ
Estrada de Taipas, 1085 - Jaraguá - São Paulo - SP
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA EXTRAÍDA DESTAS NOTAS,
CONFORME ORIGINAL EM SEU DÍGITO, DOU FE

SÃO PAULO, 02 DEZ, 2011 P/AUT. R\$ 3,50
SELO DE AUTENTICIDADE Nº 231
 DOU - Documento Autorizado
 ELAN - Escritório de Registro - Preposta Autorizada
 VIVIM - Vendas - Preposta Autorizada
** VÁLIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE **

JUL 05 15 19



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, os abaixo assinados, a saber:

1. **ORLANDO MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 19.395.764-4 SSP/SP e do CPF(MF) Nº 103.844.158-73, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Mar Alto Nº 62 - Jaraguá, CEP 05181-350;
2. **TEREZINHA MARIA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, nascida em 18/11/1962, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 15.963.827-6 SSP/SP e do CPF(MF) Nº 039.805.678-18, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Teófilo Azambuja, Nº 82 - Jaraguá, CEP 05181-370;

Constituem, como de fato constituído têm, uma Sociedade Empresária Limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **CANA PRODUÇÕES & MS LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dona Gertrudes Jordão, 324 - Sala 3 - Jaraguá, CEP 05181-300. Podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de quotista ou quotistas representado mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por Objetivo:

- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.



JUL 2002

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

JUL 2002

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios quotistas:

ORLANDO MESSIAS DA SILVA	19.800 Quotas	99,00% R\$.	19.800,00
TEREZINHA MARIA DA SILVA	200 Quotas	1,00% R\$.	200,00
TOTALIZANDO	20.000 Quotas	100,00% R\$.	20.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CC/2002).



CLÁUSULA SEXTA

Os quotistas reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, com 15 (quinze) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local de reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os quotistas acordem diferentemente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os direitos patrimoniais dos sócios quotistas em relação à sociedade são inerentes e proporcionais ao número de quotas possuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA será gerida e administrada por Orlando Messias da Silva, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A celebração de contratos de prestação de serviços, parcerias, cooperação etc. será feita sempre com a participação em conjunto dos sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Handwritten signature and stamp area.

DRCPN e TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DO JARAGUÁ
 Rua das Taipas, 1085 - Jaraguá - São Paulo - SP
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS,
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO.

SÃO PAULO, 20 DE JULHO DE 2002

P/AUT. R\$ 3,50

VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

00030



Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, seja qual for o domicílio eventual das partes interessadas e/ou eventual outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de Maio de 2015



[Signature]
ORLANDO MESSIAS DA SILVA

[Signature]
TEREZINHA MARIA DA SILVA



Testemunha:

[Signature]
José Antonio Zevallos Huayhua
RG/RNE. V309577-1 SRE

[Signature]
Angélica Chambi Choque
RG/RNE V309309-Q SRE



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá
Monete Hipólito Serra - Oficial e Tabela
Estrada de Taipas nº 1085 - Jaraguá - São Paulo/SP - CEP 02991-000 - Tela: (11) 3944-6400

Reconheço por semelhança as firmas dos: (1) ORLANDO MESSIAS DA SILVA e (1) TEREZINHA MARIA DA SILVA, em documento com valor econômico, dou fe.
São Paulo, 27 de maio de 2015. Teste *[Signature]* de verdade.

IVONE FISSAIA - Preposta Autorizada
(ato 2: total R\$ 14,88) SELOG: Selo(s): 2 Ato: AN-073397

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM OBRIGAR O USUÁRIO

ORCPN e TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DO JARAGUÁ
Estrada de Taipas, 1085 - Jaraguá - São Paulo, SP
AUTENTICO A PRESENÇA DE CUPA EXTRAÍDA NESTA CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. CUPA AFE

SÃO PAULO, 22267
1061AB0980234

DOUGLAS B... - Preposto Autorizado
ELAINE AP MONTANHER DE BARROS - Preposta Autorizada
VIVIANE NUNES GOMES - Preposta Autorizada
VIVIANE NUNES GOMES - Preposta Autorizada

SELO DE AUTENTICIDADE

Monete Hipólito Serra
Oficial Registradora e Tabela de Notas Titular
SÃO PAULO - SP
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DO JARAGUÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Orlando Messias da Silva
 ASSINATURA DO TITULAR

B548-040732
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 19.395.764-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/ABR/2010

NOME: ORLANDO MESSIAS DA SILVA

FILIAÇÃO: CLAUDIONOR JOAQUIM DA SILVA

E ANA MESSIAS DA SILVA

NATURALIDADE: TANHAÇU -BA DATA DE NASCIMENTO: 11/SET/1988

DOC. ORIGEM: BRUMADO-BA
 BRUMADO
 CN: LV.A068/FLS.0501/N.028325

CPF 103844158/73

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

16 Delegado Divisório
 CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA de Polícia IIRCD.SSPSP
 ASSINATURA DO DIRETOR



CPN e TABELONATO DE NOTAS DO DISTRITO DO JARAGUÁ
 Estado de Taubas - 1085 - Jaraguá - São Paulo - SP

COPIA DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO

106 TAB 264.764
 MONIQUE DA SILVA FERREIRA - Proposta Autorizada

04 OUT, 2011

P/AUT. R\$2,25

** VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE **

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**“CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS DE
AGENCIAMENTO DE INTERPRETAÇÕES ARTÍSTICAS”**

AGENCIADOR:

CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA – ME., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº **22.518.056/0001-75**, Inscrição Municipal nº **5.248.983-3**, com sede à Rua Dona Gertrudes Jordão, 324 A, salas 01 e 02, bairro do Jaraguá, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05181-300, por seu diretor, senhor Orlando Messias da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.395.764, inscrito no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº 103.844.158-73, residente e domiciliado à Rua Mar Alto, nº 62, bairro do Jaraguá, Município e Estado do São Paulo, CEP: 05181-300.

ARTISTA:

ANTONIO MOREIRA BORGES – denominado artisticamente de **PADRE ANTONIO MARIA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de identidade RG nº 4.357.723, e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 014.570.798-95, domiciliado à Rua Dona Gertrudes Jordão, 178. Bairro: Jaraguá, CEP 05181-300 São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente de “ARTISTA”.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeitos deste contrato, os termos e verbetes abaixo são descritos definidos e interpretados da seguinte forma:

- I. “**REPRESENTAÇÃO**” é a delegação de poderes conferidos pelo **ARTISTA** ao **AGENCIADOR**, para promover a venda dos serviços do **ARTISTA**, efetuando, inclusive, a aproximação de possíveis interessados na aquisição onerosa de seus serviços.
- II. O verbete “**AGENCIAMENTO**” é definido como planejamento, execução, distribuição, controle, propaganda comercial e promoção, das obras musicais do **ARTISTA**.



CLÁUSULA SEGUNDA

O **ARTISTA** outorga ao **AGENCIADOR** a possibilidade de agenciamento, representação e negociação de apresentações públicas ou particulares, se para si ou para terceiros, no Brasil ou no exterior, em caráter de intérprete solista e/ ou integrante de conjuntos, ainda quando seja mencionado o seu nome civil ou pseudônimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **AGENCIADOR** adquire o direito de agenciamento, negociação e representação, nacional e para produtos em língua portuguesa.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao **ARTISTA** ceder a outrem, os direitos garantidos ao **AGENCIADOR** durante a vigência do presente contrato, salvo nas disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro: É permitido ao **ARTISTA**, para efeitos de promoção de suas obras assistenciais, no exercício do seu direito moral e patrimonial, poderá utilizar qualquer meio ou processo de publicidade, criado por si e por terceiros, através de sua imagem, voz, trabalhos gráficos e expressão literária para a realização de tal ato, reservando para si todos os direitos e deveres oriundos da mencionada promoção e publicidade, sem que haja interferências e/ ou participação do **AGENCIADOR**, na realização de qualquer negócio jurídico.

CLÁUSULA QUINTA

O **AGENCIADOR** obriga-se a representar o **ARTISTA** em todos os meios de comunicação existentes e outros a serem inventados no futuro, negociando e agenciando os trabalhos do artista.



CLÁUSULA SEXTA

O **AGENCIADOR** obriga-se a respeitar as condições humanas do **ARTISTA** comprometendo-se a:

- I. Não marcar mais de um compromisso ou evento para o mesmo dia e não marcar mais do que oito SHOWs por mês, a não ser com o consentimento do **ARTISTA**;
- II. Garantir e preservar pela integridade física e psíquica do **ARTISTA** nos compromissos agendados;
- III. Zelar pela imagem e segurança do **ARTISTA**, agendando compromissos em locais seguros e que não denigam a sua imagem de sacerdote;
- IV. Garantir que o **ARTISTA** fique sempre bem instalado, em acomodações dignas, previamente escolhidas e aceitas pelo mesmo;
- V. Não agendar compromissos que possam alterar e /ou prejudicar a vida sacerdotal e obras assistenciais do **ARTISTA**;
- VI. Não colocar os interesses financeiros á frente dos valores religiosos do **ARTISTA**;
- VII. Respeitar e agir de acordo com a moral e ética cristã-católica do **ARTISTA**, não desacatando nem confrontando o catolicismo com outras religiões ou seitas, seja em shows ou em qualquer outro tipo de evento ou produtos de **ARTISTA**;
- VIII. Permitir a possibilidade de realização de trabalhos ecumênicos, sem provocar qualquer tipo de confronto de crenças e /ou religião.
- IX. Atender a todas as reivindicações do **ARTISTA**, quando estas forem voltadas aos interesses pastorais, religiosos de sua missão sacerdotal e suas obras assistências.



CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o **AGENCIADOR** faça apologia, pregue ou incentive outra religião, que não seja a católica, tais atitudes se constituirão em justa causa para a rescisão sumária do presente contrato, bastando, para tanto, a simples comunicação escrita do rescisório contratual pelo **ARTISTA**.

CLÁUSULA OITAVA

O **AGENCIADOR** adquire o direito de agenciamento, negociações e representação do **ARTISTA** para **shows e apresentações** ao vivo, os quais deverão ser agendados com a antecedência necessária a sua boa execução, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NOVA

Para efeito de divisão com a realização de Show's oriundos deste contrato, acordam as partes que o **ARTISTA** ficara com 45% (quarenta e cinco por cento) e o **AGENCIADOR** ficará com 55% (cinquenta e cinco por cento) do auferido pelos aludidos eventos. Obrigando-se o **AGENCIADOR** a custear todas as despesas envolvidas na realização dos eventos, mesmo que tais eventos lhe tragam prejuízos, tendo ainda o **AGENCIADOR**, flexibilidade para negociar os valores contratados para os eventos.

- I. Primeiro: fica acordado entre as partes que os percentuais acima mencionados, serão calculados partindo do principio de que Shows com participação da banda serão no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) e Shows realizados com Play-Back no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
- II. Segundo: os valores aqui pactuados poderão ser revisados a qualquer momento, estando às partes de comum acordo e sempre através de aditivo contratual ou por força de variação econômica tudo nos termos da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA

Para efeitos de divisão dos valores aferidos com a transmissão via internet, apresentações em rádio e televisão, entre outros existentes que vinculem som e imagem bem como outros possam vir a ser criados, voltados exclusivamente para o objeto deste contrato nas condições de agenciamento, as partes acordam que cada qual ficara com 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes poderão realizar shows gratuitos deste que estejam de comum acordo, comprometendo-se o **AGENCIADOR** a respeitar sempre as atividades religiosas do **ARTISTA**, conforme clausula 6 (sexta), V, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **ARTISTA** não terá qualquer responsabilidade com relação a custos e despesas referentes a shows e apresentações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **AGENCIADOR** compromete-se em arcar com todos os custos para a confecção dos materiais fonográficos, impressos, matérias de divulgação e comercialização dos produtos do **ARTISTA**, bem como com a produção de livros, folhetos, entre outros meios para a produção dos produtos resultantes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **ARTISTA** não se responsabiliza, em hipótese alguma, por compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR**, bem como qualquer prejuízo que possa advir de compromissos agendados pelo **AGENCIADOR**, em suma, o **ARTISTA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos econômicos e financeiros advindos de compromissos assumidos pelo **AGENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **AGENCIADOR** compromete-se a pagar ao **ARTISTA** os percentuais assumidos em decorrência de agendamento de shows, ficando proibido de repassar para o **ARTISTA** quaisquer prejuízos que por ventura venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **ARTISTA** poderá mencionar nas ocasiões em que for apropriado, em sua publicidade, através de qualquer meio de divulgação, inclusive emissoras de rádio e televisão, a sua condição de **ARTISTA** do **AGENCIADOR**, usando, por exemplo, a seguinte frase "**PADRE ANTONIO MARIA É ARTISTA DA CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA**" e havendo oportunidade mencionar ainda o site e/ou telefone de contato, fixando, de comum acordo com o **AGENCIADOR**, as apresentações promocionais relativas ao produto, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É de integral responsabilidade do **AGENCIADOR** o agendamento e negociação das apresentações do **ARTISTA**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A parte que deixar de cumprir com qualquer uma das cláusulas previstas neste contrato, responderá por perdas e danos a que der causa, bem como pelas despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pela parte prejudicada para a solução de eventual demanda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O **ARTISTA** deverá comunicar ao **AGENCIADOR**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, durante a vigência do presente contrato, quaisquer alterações de sua residência habitual, bem como deverá avisá-lo previamente sempre que tiver de se afastar de seu domicílio por períodos superiores a 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O **AGENCIADOR** poderá negociar e/ou transferir direitos e obrigações decorrentes desde contrato a terceiros mediante a aceitação escrita do **ARTISTA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caso haja a transferência de direitos e obrigações previstas na Cláusula Vigésima – Terceira, o **ARTISTA** permanecerá recebendo o montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da transação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato terá duração de 03 (Três) anos, com início em 21/10/2021 e término no dia 21/10/2024, ou seja, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante novo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Com o término do prazo contratual, o presente Contrato se extinguirá de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As partes desvinculam-se das obrigações constantes no presente instrumento quando da extinção do presente contrato, ficando o **ARTISTA** livre e desimpedido para contratar com quem bem entender.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As partes acordam que haverá a possibilidade de celebração de contratos de patrocínio para shows e a apresentações do **ARTISTA**, bem como para os produtos finais do mesmo, ficando estabelecido o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, descontados os custos, impostos incidentes e demais despesas oriundas da realização do evento patrocinado, sempre com apresentação de documentos comprobatório das eventuais despesas, custos e tributos inerentes a realização de tal ato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As partes concordam que o produto que estiver em exposição e sua propaganda não poderão questionar; atrapalhar ou contradizer, a mensagem do **ARTISTA** e o sentido do evento, ficando o **ARTISTA** responsável pela aceitação ou não, do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA

Não será aceita nas apresentações do **ARTISTA**, a propaganda de produtos que sejam prejudiciais á saúde e/ou criem dependência, como álcool, cigarros e outros, sendo que o **ARTISTA** poderá se negar a fazer qualquer apresentação em local que contiver propaganda de produtos como os ora citados e similares e/ou contrários á mora cristã, sem sofre qualquer tipo de pena ou prejuízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O **AGENCIADOR** poderá nomear representantes ou prepostos para agenciar em seu nome e/ou ainda representá-lo nos eventos/negócios de qualquer natureza. O preposto devera estar investido de poderes especiais delegados pelo **AGENCIADOR**, mediante instrumento de procuração com firma reconhecida e, somente assim, poderá agenciar a agenda do **ARTISTA**, mediante a concordância do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O **ARTISTA** tem plena liberdade para exercer seus compromissos sacerdotais, tais como realização de missas, batizados, casamentos, retiros, confraternizações e outros, desde que as datas do referidos compromissos não estejam estabelecidas com prazo de 30 (tinta) dias. Ao assumir a realização de tais compromissos sacerdotais, dentro do principio da reciprocidade, o **ARTISTA** devera respeitar o limite para apresentação, de pelo menos, 8(oito) eventos mensais, caso existam pedidos para tanto, junto ao **AGENCIADOR**.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O **ARTISTA** declara que é pessoalmente responsável por todas as declarações constantes no presente contrato, bem como que não guarda qualquer outra relação com o **AGENCIADOR** além de estipular no presente instrumento, não existindo relação de subordinação ou sociedade entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O **AGENCIADOR** sob pena de rescisão por justa causa se compromete a pagar os direitos do **ARTISTA** no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do mês seguinte aos eventos, salvo no caso dos produtos, cujos acertos serão feitos trimestralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão por descumprimento de clausula contratual, a parte que enseja a ruptura do mesmo, arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), devidamente corrigidos e atualizados quando do pagamento, sendo que tal avença, poderá ser rescindida amigavelmente antes do prazo mencionado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da comarca da capital de São Paulo para dirimir eventuais duvidas ou litígios decorrentes deste instrumento contratual.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, destinando-se uma via para cada uma



das partes e uma delas deveser encaminhada e protocolizada no Registro de
Títulos e Documentos.





Caná Produções & MS LTDA – ME

Tel (0xx11) 3942-3655

R: Dona Gertrudes Jordão, 324-A sala 03 Jaraguá - São Paulo-SP - 05181-300

C.N.P.J. 22.518.056/0001-75

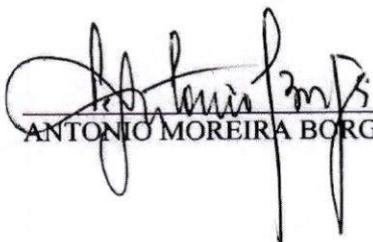
I.M. 5.248.983-3

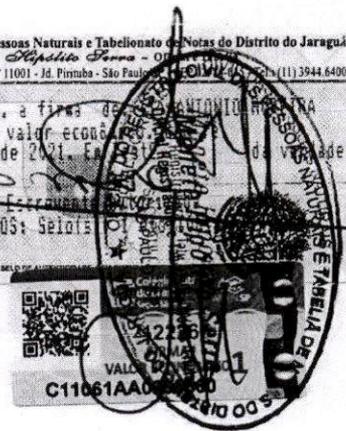
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, **Antonio Moreira Borges**, denominado artisticamente de **PADRE ANTONIO MARIA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.357.723 e inscrito no CPF. Sob nº 014.570.798-95, venho por meio desta declarar que a **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA-ME** – situada à rua Dona Gertrudes Jordao, 324 A Jaraguá, São Paulo – SP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.518.056/0001-75, inscrição Municipal nº 5.248.983-3, com sede à Rua Dona Gertrudes Jordão, 324 A, Jaraguá – São Paulo – SP, representado por seu diretor, Sr. **Orlando Messias da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.395.764, inscrita no CPF sob nº 103.844.158-73, conforme “**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS DE AGENCIAMENTO DE INTERPRETAÇÕES ARTÍSTICAS**” renovado e firmado em 21 de outubro de 2021, tem exclusividade de agenciamento, representação e negociações em minhas interpretações, gravações e apresentações publicas ou particulares, seja para si ou para terceiros, no Brasil ou no Exterior, em caráter de interprete solista e/ou integrante de conjuntos, ainda quando seja mencionado o seu nome civil ou pseudônimo.

Esta declaração de exclusividade tem o prazo de 3 (três) anos, contado da data de renovação contratual citado no paragrafo anterior.

São Paulo, 21 de outubro de 2021


ANTONIO MOREIRA BORGES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.518.056/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2015
NOME EMPRESARIAL CANA PRODUcoes & MS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DONA GERTRUDES JORDAO	NÚMERO 324	COMPLEMENTO SALA: 3;
CEP 05.181-300	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ZEVALLOS@UOL.COM.BR	
TELEFONE (11) 3941-4622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2021 às 11:13:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CANA PRODUCOES & MS LTDA
CNPJ: 22.518.056/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:03 do dia 18/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2024.

Código de controle da certidão: **F386.D842.A4A1.71BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.518.056/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050926367-20
Data e hora da emissão 30/05/2023 15:46:21
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.518.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 49806957

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/09/2023 10:20:41

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0434941 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 22.518.056/

Contribuinte: CANA PRODUCOES & MS LTDA - ME

Liberação: 03/05/2023

Validade: 30/10/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.248.983-3- Início atv :25/05/2015 (R DONA GERTRUDES JORDAO, 00324 - CEP: 05181-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:22:32 horas do dia 03/05/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6F8EBBAD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.518.056/0001-75
Razão Social: CANA PRODUCOES MS LTDA ME
Endereço: RUA DONA GESTRUDES JORDAO 324 SALA 3 / JARAGUA / SAO PAULO / SP / 05181-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090507433610788920

Informação obtida em 19/09/2023 10:17:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANA PRODUCOES & MS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.518.056/0001-75
Certidão nº: 49754667/2023
Expedição: 19/09/2023, às 10:12:13
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANA PRODUCOES & MS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.518.056/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



25/05/2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1899214

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/05/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA - ME, CNPJ: 22.518.056/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

PEDIDO Nº: 0066434656





1 8 4 6 5 3 8 1 7 1 3 y C m s z S z



CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO PROCESSOS FÍSICOS

Dados Pesquisados:

CNPJ: 22.518.056/0001-75

Nome: CANA PRODUÇÕES & MS LTDA - ME

Certidão n° 658105 / 2023

CERTIFICA-SE que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais de Processos Físicos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 18/07/2023, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas os processos físicos, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais eletrônicos (PJe).

IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do n° do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;



1 8 4 6 5 3 8 1 7 1 3 y C m s z S z

Data de expedição do documento:
19/07/2023 - 10:57:10
Código de Verificação de Autenticidade:
18465381713yCmszSz



- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CADASTRO DE FORNECEDOR – Central Permanente de Licitação

EMPRESA

CNPJ: 22.518.056/0001-75
RAZÃO SOCIAL: Caná Produções & MS LTDA - ME
NOME DE FANTASIA:
EMAIL: gustavo_canaproducoes@outlook.com

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

ENDEREÇO: Rua Dona Gertrudes Jordão	
COMPLEMENTO: Sala 01	BAIRRO: Jaraguá
CIDADE: São Paulo	CEP: 05181-300
TELEFONE: (11) 9 9604-1696 / (11) 3942-3655	FAX:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: 0601	CONTA: 12.677-2
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

NOME: Orlando Messias da Silva	CPF: 103.844.158-73
NOME:	CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: Orlando Messias da Silva	CPF: 103.844.158-73
--------------------------------	---------------------

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:

	VALIDADE
CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	30/12/2023
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	08/08/2023
8CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS	20/10/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	30/12/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	25/11/2023
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL (ATIVIDADE ECONÔMICA - ISS)	30/10/2023
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	

CÓDIGO DO FORNECEDOR:	DATA :
------------------------------	------------------

BIOGRAFIA



Antonio Maria

Padre Antônio Maria, nome adotado por Antônio Moreira Borges (Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945), é um sacerdote católico e cantor brasileiro, tendo se apresentado em duetos com Roberto Carlos, Agnaldo Rayol e Ângela Maria, bem como realizado uma apresentação para o então Papa João Paulo II.[1]

Segundo o Padre Antônio Maria, ele diz é "metade brasileiro, metade português", nasceu no Rio de neiro de pais portugueses e trabalhou em seus primeiros anos como padre em Portugal. Ficou por muitos anos à frente das Obras do Amor Maior, do Centro Educacional Catarina Kentenich, com sede no Jaraguá em São Paulo, mas agora está seguindo para uma nova missão, depois de passar recluso cerca de um ano no México, em período sabático.

"Neste tempo que fiquei no México, tive a oportunidade de refletir muito na minha vida. Eu fundei uma comunidade jovem há 10 anos, que precisa da minha presença. São irmãs que têm a missão de cuidar de crianças, e de sacerdotes necessitados. Eu achei por bem deixar a Congregação na qual pertencia para me dedicar mais a esta Congregação fundada por mim", diz o padre citando ainda outras Fundações que virão no futuro.

Como padre, que fez voto de pobreza e portanto não dispõe de instituições em seu nome, a própria Congregação assumiu toda a obra do orfanato, onde o Pe. Antonio Maria tem três filhos adotivos. Agora, o padre mora em Extrema, Minas Gerais, ou em Jacareí, em São Paulo, onde as irmãs do ovo projeto trabalham na construção de um Convento. "Claro que humanamente falando, eu sinto saudades, mas Deus está preenchendo com outras obras que estamos fazendo", afirmou ao Mundo Lusíada.

Apesar das mudanças, o padre segue contando com a amizade e o carinho da comunidade portuguesa, em especial do ABC, onde participou do almoço comemorativo de aniversário.

"Estive um tempo longe, no México fazendo o meu Sabático, que é um tempo de reciclagem, e estou muito feliz por voltar justo no dia dos 25 anos desta casa. Toda festa e todo jubileu é uma recordação mas é uma renovação. Eu vim recordar todo o amor que sempre recebi aqui, toda ajuda que recebi para as obras de Deus dirigidas por mim, e quero renovar meu amor e gratidão a esta casa, a estes meus irmãos portugueses".

O Pe. Antonio Maria trabalha, a partir de então, na Fundação Filhas de Maria - Servas dos Pequeninhas, tendo sua casa-mãe em Minas Gerais, e filiais em outros estados.

Filho de Portugueses, que chegaram ao Brasil em meados de 1928, o casal Francisco e Mavília, se estabeleceram no bairro de Magalhães Bastos no Subúrbio Carioca, e tiveram 5 filhos, porém 2 chegaram a falecer antes de 1 ano de idade, os outros 3, eram Carmelina, Eduardo e Antonio. Antonio e sua família tiveram uma vida humilde, moraram com a Avó Maria e o Avô Manuel, até que em 1948, eles terminaram de construir um lar. Antonio estudou no Colégio Rosa da Fonseca.



REPERTÓRIO (PADRE ANTÔNIO MARIA)

- 1- BUSCA PELO PAI - HP GALVÃO (ABERTURA)
- 2- EMOÇÕES - ROBERTO CARLOS E ERASMO
- 3- LEVANTA ME SENHOR - Pe. ANTÔNIO MARIA/OLINTO MUNIZ/HP GALVÃO
- 4- EM TUDO DAI GRAÇAS - Pe. ANTÔNIO MARIA
- 5- NÃO DÁ MAIS PRA VOLTAR - JONAS ABIB
- 6-SAMBA DO NOVO CAMINHO- PE. ANTÔNIO MARIA/OLINTO MUNIZ/HP GALVÃO
- 7- FESTA - ANDERSON CUNHA
- 8- CHOREI- DANIMAR/OLINTO MUNIZ/HP GALVÃO
- 9-SOU UM MILAGRE- CARLOS A MOYSÉS
- 10-MARIA, MARIA- EUNICE BARBOSA E MÁRIO MARCOS
- 11- NINGUEM TE AMA COMO EU- MARTIN VALVERDE/DIÁCONO NELSON CORRÊA/JORGE GUEDES
- 12-O SENHOR É REI -ALFREDO ALVES
- 13- FÉ EM DEUS - OLINTO MUNIZ/HP GALVÃO
- 14- NOSSA SENHORA - ERASMO CARLOS E ROBERTO CARLOS
- 15- NOITES TRAIÇOEIRAS - PASTOR CARLOS PAPAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230831u22518056000175

Número da Nota
00000119
 Data e Hora de Emissão
31/08/2023 11:21:53
 Código de Verificação
BILL-7MDT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **22.518.056/0001-75** Inscrição Municipal: **5.248.983-3**
 Nome/Razão Social: **CANA PRODUÇOES & MS LTDA - ME**
 Endereço: **R DONA GERTRUDES JORDAO 00324, SALA 3 - JARAGUA - CEP: 05181-300**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE MAMBORÉ** Inscrição Municipal: **----**
 CPF/CNPJ: **75.368.928/0001-22**
 Endereço: **Rua GUADALAJARA 645, Centro - CENTRO - CEP: 87340-000**
 Município: **Mamborê** UF: **PR** E-mail: **idimaras@hotmail.com**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal emitida, referente a contratação artística do cantor "PADRE ANTONIO MARIA" para participação do 37º EXPOMAM e 63º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, no dia 06 de setembro de 2023, no parque de exposições do município de MAMBORÉ - PR.
 O valor total do serviço contratado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme contrato 024/2023 firmado e assinado que será pago em uma única parcela.
 Está nota fiscal, corresponde ao valor total do serviço contratado.
 Assim então, quitando o valor total da dívida.

Dados bancários:
 Banco: Bradesco
 Agência: 0601
 Conta: 12.677-2
 CNPJ: 22.518.056/0001-75
 Caná Produções & MS LTDA - ME

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 130.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>20230725u22518056000175</small>	Número da Nota 00000115 Fls nº 43			
	Data e Hora de Emissão 25/07/2023 13:38:40 Código de Verificação MWEI-ILQD			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 22.518.056/0001-75 Nome/Razão Social: CANA PRODUCOES & MS LTDA - ME Endereço: R DONA GERTRUDES JORDAO 00324, SALA 3 - JARAGUA - CEP: 05181-300 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 5.248.983-3 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BATURITE CPF/CNPJ: 07.387.343/0001-08 Endereço: PC PRACA DA MATRI S/N - CENTRO - CEP: 62760-000 Município: Baturité	Inscrição Municipal: ---- UF: CE E-mail: ----			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Nota fiscal emitida, referente a contratação do artista "PADRE ANTONIO MARIA", para realização de um show católico, na cidade de BATURITÉ - CE, no dia 08 de agosto de 2023, para participação da festividade de emancipação Política do Município de Baturité - CE O valor desta nota de: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) corresponde ao valor total do serviço contratado, conforme contrato nº 2905.01/2023, firmado e assinado. Assim então, quitando o valor total da dívida.				
Dados bancários: Banco: Bradesco Agência: 0601 Conta: 12677-2 CNPJ: 22.518.056/0001-75 Caná Produções & MS LTDA - ME				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 140.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20230831u22518056000175

Número da Nota

00000120

Data e Hora de Emissão

31/08/2023 16:37:53

Código de Verificação

EQLP-TINV

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.518.056/0001-75

Inscrição Municipal: 5.248.983-3

Nome/Razão Social: CANA PRODUÇOES & MS LTDA - ME

Endereço: R DONA GERTRUDES JORDAO 00324, SALA 3 - JARAGUA - CEP: 05181-300

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS

CPF/CNPJ: 06.307.102/0001-30

Inscrição Municipal: ----

Endereço: AV AV DOM PEDRO II S N - CENTRO - CEP: 65030-470

Município: São Luís

UF: MA E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota fiscal emitida, referente a contratação artística do cantor "PADRE ANTONIO MARIA" para "COMEMORAÇÃO AOS 411 ANOS DA CIDADE DE SÃO LUIS - MA" no dia 10 de setembro de 2023, na cidade de São Luís - MA, na PRAÇA MARIA ARAGÃO.

O valor total do serviço contratado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme contrato 50/2023 firmado e assinado, que será pago em uma única parcela.

Está nota fiscal, corresponde ao valor total do serviço contratado.

Assim então, quitando o valor total da dívida.

Dados bancários:

Banco: Bradesco

Agencia: 0601

Conta: 12.677-2

CNPJ: 22.518.056/0001-75

Caná Produções & MS LTDA - ME

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 130.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;





Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
 Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Art. 1º. NOMEAR para o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a delegação de poderes para ordenamento de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam delegados à Secretária Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE MARÇO DE 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 963bef0f71d6b02344622ad3763e17e5b2b0d539

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023-SMA**

DESPACHO/AUTORIZAÇÃO

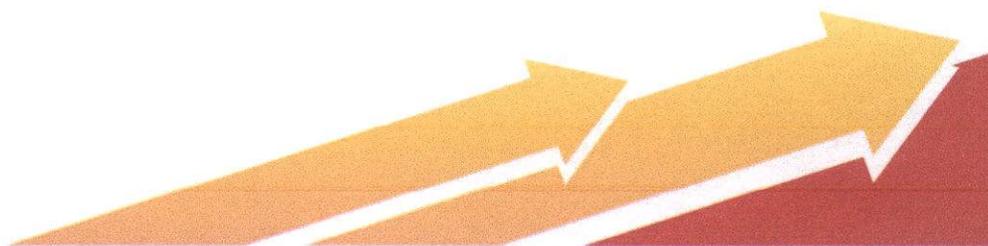
Tratam-se os autos sobre autorização para formalizar a Contratação do Show Católico com o Artista de renome nacional denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA.

Considerando a demanda apresentada pelo Diretor de Cultura do Município, recebo a demanda e Aprovo o Projeto Básico às fls. de 04 a 08 dos autos, e autorizo o prosseguimento do feito, tendo em vista a necessidade de realização do evento, com a contratação do Artista denominado PADRE ANTONIO MARIA, reconhecido nacionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Por oportuno, encaminhe-se os autos do processo em referência a Contabilidade Geral do Município, para declaração da dotação orçamentária para execução da despesa no valor requerido. Após o que, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito em suas ulteriores fases.

Porto Franco/MA, 02 de outubro de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas





A Ilma.
Sra. Valderice da Mota Neves
Secretária Interina de Administração
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

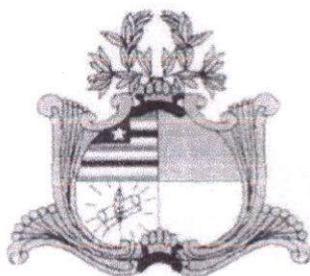
Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 077/2023-SMA, referente a “Contratação Direta do Show Católico com o Show Padre Antônio Maria para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 no Município de Porto Franco” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, Lei n.º 26/2022, verificou-se a seguinte a existência de rubrica dotação orçamentária:

ÓRGÃO	12 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL
NAT. DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Porto Franco, 03 de Outubro de 2023.

Ardiles Silva Soares
Contador Geral de Porto Franco/MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR para o cargo em comissão de **PREGOEIRA, JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º 369.638.521-20, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo, nos termos da Lei Municipal n.º 026/2017.

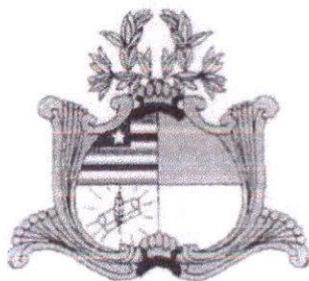
Art. 2.º Nos termos do art. 3.º, inciso IV da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/93, dos demais preceitos legais, e da sistemática do pregão, são, dentre outras, atribuições da(o) Pregoeira(o) as seguintes constantes de leis do país e, ainda, as que por este ato administrativo lhe são delegadas, a saber:

I - Receber e processar as requisições de despesas das unidades orçamentárias do Município, elaborar os editais e anexos legais e pertinentes, formalizar a instauração do processo administrativo e instruí-lo com todos os anexos e documentos pertinentes, inclusive pesquisas de preço com pelo menos três orçamentos distintos, devendo antes da publicação do instrumento convocatório submetê-los a apreciação da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a aprovação jurídica dos editais, anexos e da formalização do processo administrativo e de todos seus componentes;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital e demais elementos do processo administrativo, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento e prestar esclarecimentos a seu respeito;

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macêdo

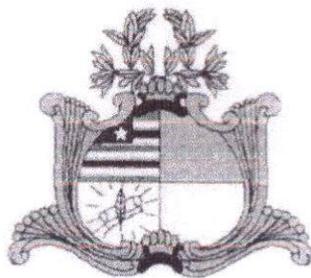


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

- III – Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- IV – Instaurar a sessão única da licitação;
- V – Credenciar os interessados (licitantes);
- VI – Receber no início os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- VII – Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- VIII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificidades do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois, a classificação das propostas;
- IX – Proceder a seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- X – Proceder a condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;
- XI – Verificar a exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances a partir de critérios objetivos razoáveis proporcionais;
- XII – Realizar as negociações com o vencedor, se necessário, com estrita observância dos princípios constitucionais e da impessoalidade e moralidade administrativas, dentre outros previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- XIII – Analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação, ou, ainda, quando estes se dispuserem a equiparar suas propostas a proposta vencedora, situação que ficará registrado nos anais para eventual convocação, se necessário, ou se ocorrer algum problema com o licitante vencedor no cumprimento do objeto adjudicado;
- XIV – Elaborar e assinar a Ata da Sessão, relatando todas as ocorrências relevantes do procedimento e indeferindo as que lhe parecerem impertinentes ou manifestamente improcedentes;
- XV – Orientar e dirigir os trabalhos da equipe de apoio própria;
- XVI – Exercer juízo de admissibilidade de eventuais recursos administrativos apresentados por licitantes; caso admitido o recurso administrativo, o(a) Pregoeiro deve processá-lo, apresentar as razões fáticas e jurídicas sobre o caso, ainda

Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Beira Rio, CEP 65.970-000 - Porto Franco/MA.

Macedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MARANHÃO

que de forma sucinta, e, após essas providências devem ser os autos do Processo Administrativo ser encaminhados para a Procuradoria Geral do Município, para fins de emissão de Parecer Jurídico sobre os pressupostos de admissibilidade e mérito do recurso, o qual será opinativo; após o que o(a) Pregoeiro decidirá a questão;

XVII – Se não houver recurso, competirá privativamente ao Pregoeiro(a) proceder à adjudicação do(s) objetos do certame, devendo fazê-lo imediatamente, de preferência na própria sessão ou logo em seguida, no prazo de até dois dias úteis quando se tratar de objeto amplo e vulto; se houver recurso administrativo que a lei empreste-lhe efeito suspensivo, a autoridade competente para adjudicar será a mesma responsável pela homologação do certame, facultando-se a esta realizar consulta jurídica da Procuradoria Geral do Municípios, especialmente quando houver divergência técnico-jurídica entre o(a) Pregoeiro, isso antes da adjudicação e homologação do objeto;

XVIII – Exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que vierem a surgir, com observância do Direito Público e Privado aplicável à espécie.

Art. 3.º Todas os pregões que se encontram em andamento até a data da assinatura deste Decreto passarão para a responsabilidade da(o) Pregoeiro(a) neste ato nomeada, sem prejuízo dos atos válidos praticados pelo Pregoeiro substituído.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, devendo ser providenciada sua no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 dias, revogadas as disposições infralegais pertinentes em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA
INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

– Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)
- II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87 (Membro)
- III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 003, ANO V QUARTA FEIRA 06 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993, e com fundamento no artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

rt. 1º. Fica constituída a Equipe de Apoio à Pregoeira, no município de Porto Franco, para as licitações na modalidade Pregão (presencial e/ou eletrônico), conforme abaixo discriminado:

I – JONAS FIGUEIREDO BARROS, brasileiro, casado, servidor efetivo do Município de Porto Franco, portador do CPF 918.167.503/87 (Membro).

II – WILLIAM DE MOURA GERIS, brasileiro, solteiro, servidor em cargo comissionado no Município de Porto Franco, CPF 005.725.363-30 (Membro).

Art. 2º. A nomeação da Equipe de Apoio terá vigência de 05 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º - A Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 4º - Os membros designados no artigo 1º para compor a Equipe de Apoio, em razão de ocuparem cargos na Administração Pública Municipal ocuparão os presentes cargos cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

rt. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

Página 1

CONTRATO Nº. ____/2023-SMA
PROCESSO ADM. Nº 077/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário de _____, _____, Ordenador de Despesa, Decreto Municipal Nº. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CP/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal _____, (qualificação), portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2023-SMA – Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2023-SMA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pelas regras da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação do Show Católico com o cantor de renome nacional denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA, com base no que consta do Processo Administrativo nº 077/2023, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO UNICO: A apresentação a que se refere esta cláusula corresponde a um Show Católico com o Artista de renome nacional "PADRE ANTONIO MARIA" previsto para acontecer no dia 29 de dezembro de 2023, a partir das 21:00 hs, com 02 horas de

apresentação, na Praça da Família (antiga Praça do Côco).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento das funções que lhe são atribuídas e ainda:

- I) Cumprir o horário previsto para início da apresentação, com previsão de início a partir das 23:00 horas na data contratada; comprometendo-se o cantor a está presente ao local da realização do evento, com 1 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido para o início da apresentação;
- II) Respeitar o regulamento e todas as condições anteriormente acordados, sendo esta responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA, respondendo por quaisquer reclamações, inclusive judiciais;
- III) Executar com zelo, eficiência e legalidade as tarefas que lhe forem confiadas.

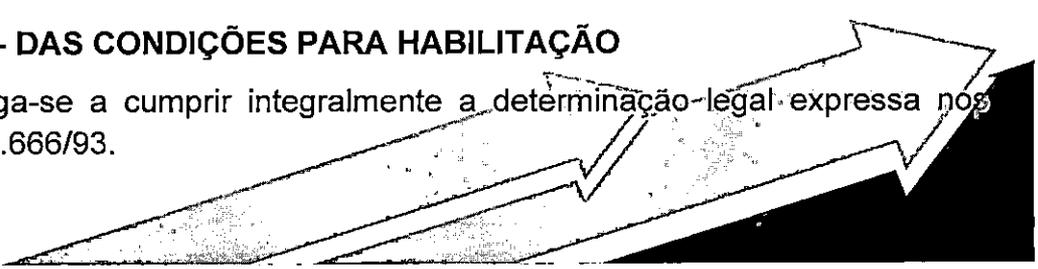
CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas nesse contrato;
- II) Designar, servidor, cargo, ou outro representante, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- IV) A fiscalização de que trata esta clausula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- V) A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a determinação legal expressa nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO UNICO: os documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, elencados no artigo 28 da Lei citada neste artigo, far-se-ão necessários, inclusive para que o CONTRATANTE possa realizar as retenções de impostos e contribuição estabelecidas em lei.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total do objeto contratado, obedecendo-se as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante dos autos.

CLAUSULA SEXTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser liquidado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), no ato da assinatura deste Contrato, e o restante do valor pactuado para a realização do evento, em até 04 (quatro) dias antes da prevista para a realização do Show.

CLAUSULA SETIMA – DO HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA através do seu artista PADRE ANTONIO MARIA, obriga-se a cumprir o horário previsto para apresentação do Show, ou seja, está no local do evento a partir das 21:00 horas no dia 29/12/2023 com início do Show à partir das 21:00 horas com duração mínima de 2hs (duas horas) para apresentação.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTABILIZAÇÃO

As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: _____.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Considerando as particularidades do objeto contratado, o presente contrato está sujeito a alterações mediante Termo Aditivo, devidamente fundamentado.

CLAUSULA DECIMA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta:

cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecidos na alínea "a".

III Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

IV- Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

V- Rescisão Judicial, nos termos da legislação;

VI- **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO DO CONTRATO

I- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II- Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não-liberação, por parte da Administração, de Área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas

nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou forma maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

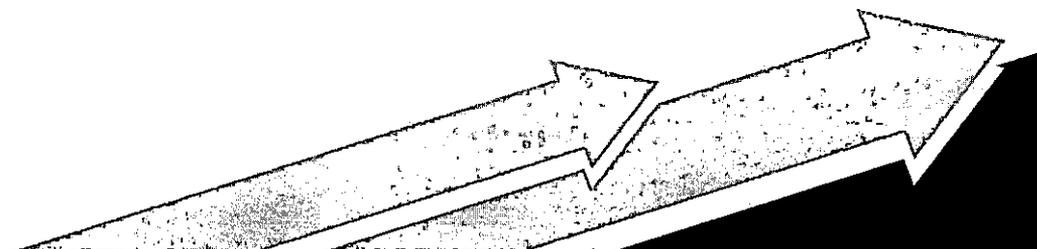
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este contrato. E por estarmos justos e contratados, firmamos o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se cumpram os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Secretária Municipal de XXXXXXXX
CONTRATANTE

XXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal
CONTRATADA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023-SMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023-CPL

OBJETO: Contratação do Show Católico com o Artista de renome nacional denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA.

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I- DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se os autos sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Show Católico com cantor de renome nacional PADRE ANTONIO MARIA, para apresentação artística nas festividades de realização do REVEILLON/2024 no município de Porto Franco/Ma.

Vieram os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para elaboração do relatório de inexigibilidade de licitação, com os seguintes documentos: Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, (fls. 02 e 03); Projeto Básico (fls. 04 a 08); Proposta de Preços (fls. 09 e 10); Documentação Jurídica, Regularidade de Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, Contrato de Representação Artística com Exclusividade, Notas Fiscais de outros municípios, Release do cantor (fls. 11 a 44); Aprovação do Termo de Referência, (fl. 48); e a Declaração de Dotação Orçamentária, às (fls. 49).

É o sucinto relatório.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, **exclusivo**.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8.666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.



O ordenamento jurídico brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI, abaixo transcrito, consagrou o procedimento licitatório como regra para a contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares, de tal forma que a contratação direta, sem o devido procedimento licitatório, deve ser realizada somente nos casos autorizados por Lei, configurando-se, assim, uma exceção.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre os casos ressalvados na legislação encontra-se o de inexigibilidade de licitação, com amparo no permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme descrito no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação ocorre quando presente a inviabilidade de competição entre os particulares para a contratação. Estabelecendo em seu Inciso II "que para a contratação de profissional de

qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

No caso dos autos, a contratação do PADRE ANTONIO MARIA através da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.518.056/0001-75 detem a exclusividade para apresentação do artista na realização das festividades do REVEILLON/2024 de município de Porto Franco, se enquadra perfeitamente na hipótese prevista.

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No caso dos autos, trata-se das festividades de realização do REVEILLON/2024 no município de Porto Franco, com apresentação prevista para o dia 29 de dezembro de 2023, de modo que a comemoração e a preservação da manifestação artística, se mostra essencial e intrínseca a atribuição deste município.

Considerando a necessidade de contratação do PADRE ANTONIO MARIA para a realização do show musical no REVEILLON/2024, através da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, empresa detentora da exclusividade do artista, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III, da Lei 8.666/93, a escolha do artista se deu em função do gênero musical e da consagração do artista a nível nacional.

Nesse sentido, o ilustre Marçal Justen Filho leciona: “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana”. Assim, quando a necessidade da administração pública relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor informado para a contratação do artista na importância de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, encontra-se justificado nos autos, ao teor do disposto no artigo 26, III, tendo em vista a juntada de cópia das Notas Fiscais, comprovando que o valor cobrado para a apresentação, encontra-se dentro dos valores praticados no mercado nacional, em outros eventos contratados pela empresa em referência.

Relativamente à Justificativa do valor da contratação, a Advocacia Geral a União, por

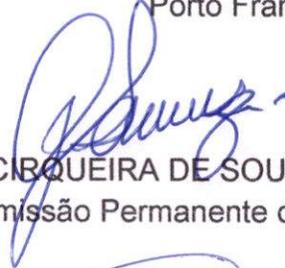
meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2000, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ ou privados, **ou outros meios igualmente idôneos**". Grifamos.

Ressalte-se que a Diretoria de Cultura e Turismo do município diligenciou e fez juntada ao autos dos documentos de habilitação da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.518.056/0001-75, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

V- DA CONCLUSÃO:

Isto posto, submetam-se os autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento no que tange à legalidade da Inexigibilidade Licitação para contratação do Artista PADRE ANTONIO MARIA, através da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.518.056/0001-75, em tela, devendo, em seguida, submete-lo à apreciação da Autoridade Superior para o competente ato de ratificação/homologação da despesa.

Porto Franco/MA, 04 de outubro de 2023.



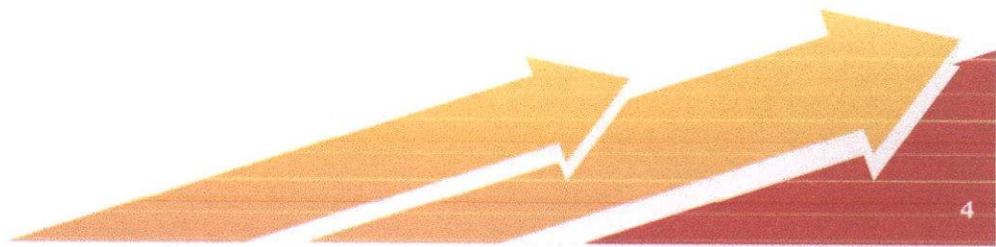
JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



JONAS FIGUEIREDO BARROS
Membro da Comissão Permanente de Licitação



WILLIAM DE MOURA GERIS
Membro da Comissão Permanente de Licitação



PARECER JURÍDICO – PGM – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 – SMA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

Secretária Municipal Ordenadora de Despesa: VALDERICE DA MOTA NEVES

OBJETO: Contratação do Show Católico com cantor de renome nacional "PADRE ANTONIO MARIA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Contrato administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação do Show Católico com cantor de renome nacional "PADRE ANTONIO MARIA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA. Inviabilidade de competição. Motivação da autoridade competente. Possibilidade. Inteligência do artigo 25, III da Lei nº 8.666/1993.

I – DO RELATÓRIO

O Diretor Municipal de Cultura e Turismo solicitou autorização da Secretária Municipal de Administração, que responde como ordenadora de despesa da Secretaria Municipal de Cultura, para fins de contratação direta, via inexigibilidade de contratação, do Show Católico com cantor de renome nacional "PADRE ANTONIO MARIA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA através da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, CNPJ nº 22.518.056/0001-75.

Foram juntados aos autos, dentre outros os seguintes documentos:

- a) Memorando do Diretor de Cultura e Turismo, solicitando a contratação direta do Show Católico com cantor de renome nacional "PADRE ANTONIO MARIA", com justificativa da contratação, afirmando ser o cantor reconhecido nacionalmente, com consagração pela crítica especializada e opinião pública;
- b) Projeto Básico dos serviços que pretende ver contratados, indicando a contratação da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, CNPJ nº 22.518.056/0001-75, como representante exclusiva para apresentação do

- show do PADRE ANTONIO MARIA, requisito exigido no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 para inexigibilidade de licitação e que o orçamento e custo está previsto para R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo compatível com os valores praticados no mercado nacional;
- c) Documentos relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, Notas fiscais de shows realizados em outros municípios, release do cantor, registro oficial da marca "calcinha preta" no INPI;
 - d) Despacho da Secretária Municipal de Administração, aprovando o Projeto Básico, determinando o atesto da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade e determinando o prosseguimento do feito;
 - e) Despacho de Dotação Orçamentária;
 - f) Relatório de Inexigibilidade de Licitação elaborado pela CPL.

É o relatório dos fatos mais relevantes.

II - DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA

Com efeito, o art. 38 da Lei n.º 8.666/1993 diz que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Ou seja, a manifestação sobre o procedimento é indispensável para que se possa aferir a regularidade do procedimento. Nada obstante o dispositivo refira-se a "procedimento de licitação" a doutrina e jurisprudência pátrias entendem tratar-se de expressão terminológica que deve ser acolhida como expressão em sentido lato, o que inclui os processos de contratação direta por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.



Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral nos processos de Consulta são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Show Católico com cantor de renome nacional "PADRE ANTONIO MARIA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA, através da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, CNPJ nº 22.518.056/0001-75, representante exclusiva para apresentação do show do PADRE ANTONIO MARIA.

Na inexigibilidade de licitação, o Administrador não tem a faculdade para licitar, porém em casos de não haver competição em relação ao objeto a ser contratado, faltando, portanto, uma condição imprescindível para um procedimento licitatório, a licitação é materialmente inviável.

A Lei 8.666/93 determina em seu art. 25, quais situações em que o administrador será obrigado a utilizar o instituto da inexigibilidade, contratando diretamente com o particular. O rol apresentado nesse artigo é considerado meramente exemplificativo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Segundo Hely Lopes Meirelles¹, "Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro², esclarece que:

“(…) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.**” (Destacamos)

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de show nas festividades do Reveillon/2024 em Porto Franco - MA.

² “Direito Administrativo”, Editora Atlas, São Paulo, 2014, página 345

Nesse sentido, analisando os documentos acostados, bem como o reconhecimento a nível nacional do show católico do cantor "PADRE ANTONIO MARIA", outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

O preço a ser pago pelo show, valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos está na média (para baixo) do valor cobrado em outros municípios.

De outro lado, o Contador-geral do município, sr. Ardiles Silva Soares, em despacho de fls. 49 informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93), atendendo às exigências constantes na Lei de Licitações.

Consta nos autos que a empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, CNPJ nº 22.518.056/0001-75, é representante exclusiva para apresentação do cantor PADRE ANTONIO MARIA (fls. 16 a 28).

No caso, a nosso sentir, a contratação pretendida será ancorada no art. 25, III da Lei 8.666/93, hipótese de inexigibilidade de licitação, consistente na inviabilidade de competição, diante da inviabilidade jurídica de se instaurar competição, posto que a empresa indicada detém a exclusividade do objeto do contrato e pela singularidade da expressão artística.

Ademais, foram anexadas ao Processo Administrativo de Inexigibilidade os documentos da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, CNPJ nº 22.518.056/0001-75 relativos à habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Importante registrar que a análise ora empreendida considera os elementos fáticos e documentos fornecidos pelo Consulente, e se circunscreve aos aspectos legais na pretendida contratação direta por inexigibilidade, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários do objeto.

III – CONCLUSÃO:

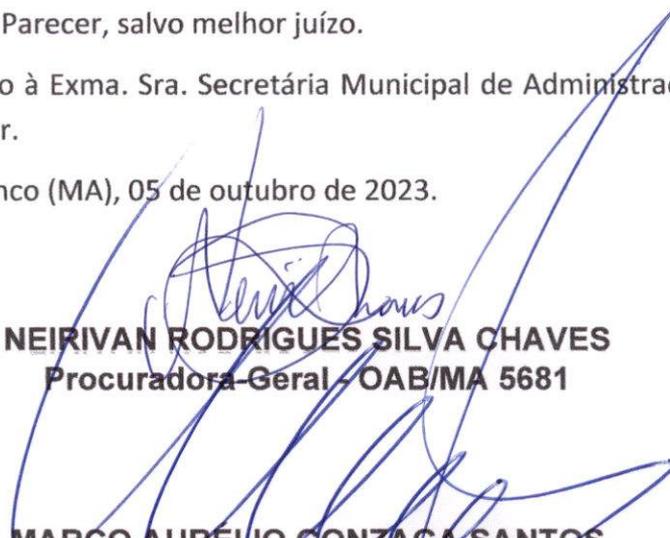
Diante do exposto, com suporte nas justificativas e documentos apresentados pelos agentes públicos competentes e ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral, opinamos pela possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, do show católico do cantor "PADRE ANTONIO MARIA", para apresentação musical nas festividades do Réveillon/2024 de Porto Franco/MA", através da empresa CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA, CNPJ nº 22.518.056/0001-75, nos termos do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993.

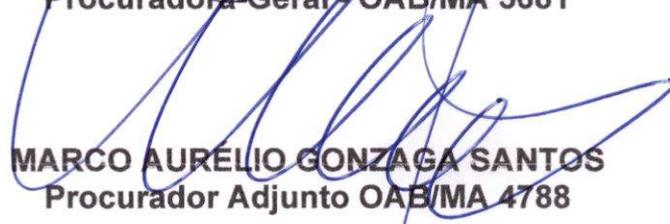
Por fim, caso aprovado o presente Parecer Jurídico pela Autoridade competente, recomenda-se expressamente que seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-o à Exma. Sra. Secretária Municipal de Administração para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 05 de outubro de 2023.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681


MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4788


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador Municipal - OAB/MA 3.942

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023-CPL
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura
ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração
SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: Valderice da Mota Neves

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **APROVO** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA**, CNPJ nº 22.518.056/0001-75, no valor de **RS 110.000,00** (cento e dez mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 11 de outubro de 2023.


VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas





SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....	1
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	3
EXTRATO DE CONTRATO.....	3
EXTRATO DE CONTRATO.....	4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2023-SMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESA: Valderice da Mota Neves

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que **aprovo** o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e determino a contratação direta da empresa **CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA**, CNPJ nº 22.518.056/0001-75, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 11 de outubro de 2023.

VALDERICE DA MOTA NEVES
Secretária Municipal de Administração
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2023-SMA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023-CPL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

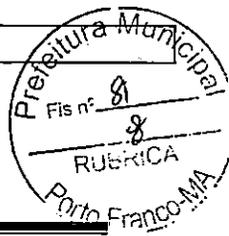
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c1f1a7e061b92928232c58d5d51f167bdd97836

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ÓRGÃO REQUISITANTE: Diretor de Cultura e Turismo do Município

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A requisição do Diretor de Cultura e Turismo do município, ajusta-se a necessidade e legalidade da contratação requerida, de modo que **aprovo** o Parecer Jurídico em todos os seus termos, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, e com base no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação e determino a contratação direta da empresa **FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 25.321.806/0001-02, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 25, III da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 20 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 077/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 017/2023-CPL. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a EMPRESA CANÁ PRODUÇÕES & MS LTDA - CNPJ nº 22.518.056/0001-75; **OBJETO:** Contratação do Show Católico com o artista denominado "PADRE ANTONIO MARIA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023-CPL; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 12 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. De Juv. Cultura/Turismo/Lazer; **AÇÃO:** 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de outubro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Administração, Srª VALDERICE DA MOTA NEVES, pela Contratante; e Sr. ORLANDO MESSIAS DA SILVA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2023-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 019/2023-CPL – PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e FAZMIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 25.321.806/0001-02; **OBJETO:** Apresentação musical do grupo de renome nacional denominado "BANDA CALCINHA PRETA" para apresentação nas festividades de realização do Réveillon/2024 do município de Porto Franco/MA; **VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5c1f1a7e061b92928232c58d5d51f167bdd97836
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

